



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHOS SUPERIORES

RESOLUÇÃO CONSU/CEPE/CURADORES/UFRPE Nº 002 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

Estabelece medidas a serem adotadas para o retorno gradual e seguro das atividades presenciais na Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE, no contexto do enfrentamento do estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Covid-19.

O Presidente dos Conselhos Superiores da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições estatutárias, tendo em vista a decisão conjunta tomada pelos Conselhos: Universitário; de Ensino, Pesquisa e Extensão; e de Curadores, em sua II Reunião Conjunta, realizada no dia 15 de dezembro de 2021, conforme Processo UFRPE Nº 23082.030802/2021-10,

CONSIDERANDO que o novo Coronavírus (Covid-19) foi classificado como pandemia pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa/IN nº, 90/2021, de 28/09/2021-SGP/SEDGG/ME e suas alterações, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal-SGDP/ME, que estabelecem orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC para o retorno gradual e seguro ao trabalho presencial. E suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a Portaria nº 293-GR, de 13 de março de 2020, da criação do Comitê de Prevenção do Coronavírus (COVID-19) no âmbito da UFRPE;

CONSIDERANDO as análises e orientações do Comitê de Prevenção ao Coronavírus (Covid-19) da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE) que segue monitorando as informações dos órgãos oficiais referentes à atual pandemia, em especial as que são relacionadas ao Estado de Pernambuco, como também as orientações em sintonia com a Organização Mundial de Saúde (OMS), com o Ministério da Saúde e com a Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco;

CONSIDERANDO os dois Planos de Funcionamento da UFRPE aprovados em 2020 e 2021, que nortearam as atividades acadêmicas e administrativas;

CONSIDERANDO os bons indicadores de saúde, relacionadas à desaceleração das Taxas de Transmissibilidade da Covid-19 e a diminuição das Taxas de Ocupação dos leitos Clínicos e de UTI para



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHOS SUPERIORES

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 002/2021 DOS CONSELHOS SUPERIORES)

Covid-19 no estado de Pernambuco e que há o registro em órgãos oficiais de bons indicadores de saúde, relacionadas à desaceleração e diminuição dessas taxas; e

CONSIDERANDO o avanço do percentual de vacinado(a)s no Estado de Pernambuco, tanto da sociedade em geral quanto dos profissionais de educação, onde a UFRPE se faz presente.

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer medidas a serem adotadas quanto a organização do trabalho do(a)s servidores(a)s docentes e técnico(a)s, para o retorno seguro das atividades presenciais na UFRPE, no contexto do enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (Covid-19), de acordo com o Processo acima mencionado.

Art.2º O(a) dirigente de cada unidade organizacional na UFRPE deverá convocar para o retorno ao trabalho presencial, **a partir de 17 de janeiro de 2022**, todo(a)s o(a)s servidores(a)s docentes e técnico(a)s de sua unidade que não se encontram na condição prevista no art. 3º desta Resolução, ficando a cargo do(a) mesmo(a) promover a melhor distribuição física da força de trabalho presencial, baseada nas orientações contidas no Protocolo de Biossegurança da UFRPE.

Art. 3º Fica mantido, em caráter excepcional e temporário, o regime de trabalho remoto para o(a)s servidores(a)s docentes e técnico(a)s, no âmbito da UFRPE, que estejam enquadrados nas seguintes situações previstas no art. 4º da Instrução Normativa SGP/SEDGGD/ME nº 90, de 28 de setembro de 2021, e em outras recomendações legais:

I – aquele(a)s que apresentem as condições ou fatores de risco descritos abaixo:

- a) idade igual ou superior a 60 anos;
- b) tabagismo;
- c) obesidade;
- d) miocardiopatias de diferentes etiologias (insuficiência cardíaca, miocardiopatia isquêmica etc.);
- e) hipertensão arterial;
- f) doença cerebrovascular;
- g) pneumopatias graves ou descompensadas (asma moderada/grave, DPOC);



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHOS SUPERIORES

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 002/2021 DOS CONSELHOS SUPERIORES)

- h) imunodepressão e imunossupressão;
- i) doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
- j) diabetes melito, conforme juízo clínico;
- k) doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;
- l) neoplasia maligna (exceto câncer não melanótico de pele);
- m) cirrose hepática; n) doenças hematológicas (incluindo anemia falciforme e talassemia);
- o) gestação;
- p) Lactantes com filhos de até 18 meses.

II – servidores(a)s docentes e técnico(a)s na condição de pais, padrastos ou madrastas que possuam filhos ou responsáveis que tenham a guarda de menores em idade escolar ou inferior, nos locais onde ainda estiverem mantidas a suspensão das aulas presenciais ou dos serviços de creche, e que necessitem da assistência de um dos pais ou guardião, e que não possuam cônjuge, companheiro(a) ou outro familiar adulto na residência apto a prestar assistência.

Art. 4º O(a)s servidores(a)s docentes e técnico(a)s que se encontram nas condições previstas no art. 3º desta Resolução devem permanecer em trabalho remoto, com a obrigatoriedade de apresentação da autodeclaração.

Art.5º A comprovação pelo(a) servidor(a) docente e técnico(a) das condições presentes nos itens I e II previstas no Art. 3º ocorrerá mediante autodeclaração, constante nos Anexos I e II desta Resolução e deverá ser encaminhada para o(a) dirigente de sua unidade organizacional.

Parágrafo único. o(a)s servidores(a)s docentes e técnico(a)s que se encontram nas condições do caput deste artigo deverão apresentar ao dirigente de sua unidade organizacional a autodeclaração até 05 de janeiro de 2022.

Art.6º A prestação de informação falsa sujeitará o(a) servidor(a) docente e técnico(a) ou empregado(a) público(a) às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHOS SUPERIORES

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 002/2021 DOS CONSELHOS SUPERIORES)

Art. 7º Deverá a Chefia Imediata receber as autodeclarações e identificar os servidore(a)s técnico(a)s e docentes que exercerão suas atividades de maneira remota e em seguida encaminhar as documentações recebidas ao Dirigente Máximo da Unidade Organizacional.

Parágrafo único. O Dirigente Máximo da Unidade Organizacional deverá enviar toda documentação recebida da sua unidade, formalizando processo via SIPAC, de forma restrita, em processo único, direcionando à Seção de Arquivo e Registro Funcional - SARF/DAP/PROGEPE para registro em pasta funcional do(a) servidor(a) docente e técnico(a).

Art.8º O disposto no Art. 3º desta Resolução não se aplica (a)os servidore(a)s técnico(a)s e docente(s) que exercem atividades nas áreas de segurança, saúde e outras atividades consideradas essenciais pela UFRPE.

Art.9º O(a) servidor(a) docente e técnico(a) que se enquadrar nas hipóteses previstas no item I poderá solicitar o retorno ao trabalho presencial, por meio de autodeclaração, conforme modelo no Anexo III da referida Resolução.

Art. 10. Para a retomada das atividades presenciais, deverão ser observadas as diretrizes gerais contidas no Protocolo de Biossegurança da UFRPE, a fim de garantir a segurança da comunidade universitária.

RESPONSABILIDADES

Art.11. São responsabilidades da chefia imediata e do(a) gestor(a) da unidade:

I - Em relação à gestão das equipes de trabalho:

- a) fixar rotina de reuniões preferencialmente por videoconferência;
- b) definir meios de comunicação que viabilizem a interação entre os membros da equipe para tratar sobre questões gerais de trabalho, projetos específicos, solução de questões pontuais e a integração do grupo;
- c) ajustar ferramentas de colaboração online para a organização de documentos e informações de trabalho, observada a segurança da informação;
- d) monitorar a jornada de trabalho dos servidore(a)s docentes e técnico(a)s;
- e) acompanhar o desempenho do(a)s participantes em trabalho remoto sob sua supervisão, conforme o acordo de trabalho estabelecido; e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHOS SUPERIORES

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 002/2021 DOS CONSELHOS SUPERIORES)

II - Em relação à gestão do trabalho:

- a) manter o atendimento aos públicos interno e externo;
- b) planejar as atividades das equipes;
- c) distribuir o trabalho entre os membros das equipes, negociando prazos, resultados e qualidade esperados;
- d) acompanhar o trabalho desenvolvido pelas equipes.
- e) controlar e coordenar a retirada e a devolução de processos, documentos físicos e equipamentos pelos servidore(a)s docentes e técnico(a)s em trabalho remoto.
- f) estabelecer um plano de trabalho com o(a)s servidore(a)s docentes e técnico(a)s que permanecerem em trabalho remoto.

Art.12. É de responsabilidade do(a) servidor(a) docente e técnico(a) em trabalho remoto:

- I - manter dados cadastrais e de contato permanentemente atualizados e ativos;
- II - consultar diariamente a sua caixa postal individual de correio eletrônico e demais formas de comunicação da UFRPE ou unidade de exercício;
- III - permanecer em disponibilidade constante para contato, nos horários de funcionamento da unidade organizacional, cumprindo às 8 horas diárias;
- IV - manter o(a) chefe imediato(a) informado(a) das atividades desenvolvidas, de forma periódica e sempre que demandado, por meio de mensagem dirigida aos emails institucionais do setor de trabalho.
- V - indicar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o cumprimento da atividade.
- VI - zelar pelas informações acessadas de forma remota, mediante observância às normas internas de segurança da informação e adoção de cautelas adicionais necessárias;
- VII - responsabilizar por documentações e/ou equipamentos da instituição necessários à viabilização da execução das atividades, observando os procedimentos relacionados à segurança da informação e à guarda documental, como também as normas de acesso na instituição e retiradas determinadas pela UFRPE.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHOS SUPERIORES

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 002/2021 DOS CONSELHOS SUPERIORES)

VIII - enviar mensalmente para o e-mail da chefia imediata o relatório das atividades desenvolvidas.

CONTROLE DE FREQUÊNCIA

Art.13. A jornada de trabalho do servidor(a) técnico(a) e docente continuará sendo registrada no sistema de controle de frequência do SIGRH, conforme orientações internas do DAP/PROGEPE.

Parágrafo único. O controle de frequência atual no SIGRH não corresponde ao registro de ponto eletrônico, mas ao envio mensal em relação ao cumprimento da jornada diária, que antes era encaminhada via processo eletrônico e agora está sendo via registro no SIGRH.

Art. 14. Nas hipóteses de trabalho remoto previstas no Art 3º desta Resolução, deverá ser registrado no sistema de frequência do SIGRH o código correspondente 00387 - Trabalho Remoto - COVID-19 ou 00388 - Afastamento - COVID-19, no caso de servidor(a) docente e técnico(a) ou empregado público que, em razão da natureza das atividades desempenhadas, não puder executar suas atribuições remotamente.

Parágrafo único. Cabe à chefia imediata do servidor(a) docente e técnico(a) avaliar a incompatibilidade entre a natureza das atividades por ele desempenhadas e o regime de trabalho remoto.

DAS CONCESSÕES E PAGAMENTOS

Art.15. As concessões e os pagamentos de serviço extraordinário, auxílio-transporte, adicional noturno e adicionais ocupacionais, para o(a)s servidore(a)s docentes e técnico(a)s e empregado(a)s público(a)s que executam suas atividades remotamente ou que estejam afastado(a)s de suas atividades presenciais, serão disciplinados conforme as normas contidas na Instrução Normativa nº 90/2021-ME e orientações internas DAP/PROGEPE, com exceção dos casos amparados por decisão judicial.

EVENTOS

Art.16. As reuniões e eventos de uma maneira geral deverão obedecer às regras de biossegurança da UFRPE.

Parágrafo único. As reuniões de Conselhos, Colegiados, Câmaras, Núcleos, Comissões, Comitês, entre outros poderão ser realizadas integral e legalmente, conforme decisão do(a) presidente ou coordenador(a) **Ad referendum** do Plenário, ou com membros que participarem das reuniões, por meio de videoconferência, bem como suas resoluções, decisões, deliberações, pronunciamentos, entre outros, podem ser assinados digitalmente por meio de certificado digital ou via SIPAC.

MEDIDAS EM RELAÇÃO AOS CASOS SUSPEITOS E CONFIRMADOS DO CORONAVÍRUS (COVID-19)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHOS SUPERIORES

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 002/2021 DOS CONSELHOS SUPERIORES)

Art.17. O(a)s servidore(a)s docentes e técnico(a)s, desempenhando suas atividades de forma presencial nos casos abaixo devem procurar atendimento médico e seguir o Protocolo de Biossegurança da UFRPE, nas seguintes situações:

- I - casos confirmados de Covid-19;
- II - casos suspeitos de Covid-19; ou
- III - contactantes de casos confirmados de Covid-19.

Parágrafo único. O atestado deverá ser encaminhado em formato digital, no prazo de até cinco dias contados da data da sua emissão, seguindo as orientações internas do DQV/PROGEPE

CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art.18. A autorização para atuação do(a)s servidore(a)s docentes e técnico(a)s para executar o trabalho remoto terá caráter provisório e periódico, podendo ser revogada a qualquer tempo.

Art.19. Caso haja algum tipo de restrição que impeça a realização das atividades de forma presencial e que não estejam nas condições definidas nesta Resolução, deverá ser encaminhada justificativa, via processo eletrônico, à PROGEPE para análise e autorização da Reitoria. Nesses casos a frequência do(a)s servidore(a)s docentes e técnico(a)s deverá ser informada com o código 387 ou 388, sendo incluído no SIGRH, no campo observação, a devida justificativa pela permanência no trabalho remoto.

Art. 20. O disposto nesta Resolução aplica-se também, no que couber, ao(a) contratado(a) temporário(a), ao(a) estagiário(a), ao(a) médico(a) residente e ao(a) cedido(a) à UFRPE. No caso do(a) trabalhador(a) terceirizado(a), devem ser observadas a legislação que rege o contrato.

Art. 21. O prazo de vigência das normas contidas nesta Resolução se esgotará quando cessar a declaração de emergência em Saúde Pública de importância Internacional ou se houver legislação superveniente indicando a revogação da IN 90 que ensejou a emissão deste documento.

Art.22. Esta Resolução entra em vigor em 17 de dezembro de 2021, ficando revogada a Portaria Normativa nº 02/2020-GR, de 03/04/2020, a Portaria Normativa Nº 03/2020-GR, de 13/05/2020 e suas alterações.

SALA DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UFRPE.

Prof. Marcelo Brito Carneiro Leão
PRESIDENTE



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHOS SUPERIORES**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 002/2021 DOS CONSELHOS SUPERIORES)

ANEXO I - AUTODECLARAÇÃO DE SAÚDE



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____, declaro, para fins específicos de atendimento ao disposto na Instrução Normativa nº 90, de 28 de setembro de 2021, que me enquadro em situação de afastamento das atividades presenciais em razão de possuir fator, condição ou situação de risco para agravamento de Covid-19, nos termos do inciso I do art. 4º desta Instrução Normativa. Declaro ainda, pelas mesmas razões, que não exercerei nenhuma outra atividade remunerada em caráter presencial durante este mesmo período. Declaro, por fim, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais, cíveis e administrativas previstas em Lei.

_____, ____ de _____ de _____.

Local e data

Assinatura



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHOS SUPERIORES**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 002/2021 DOS CONSELHOS SUPERIORES)

ANEXO II - AUTODECLARAÇÃO DE FILHO(S) OU MENOR(ES) SOB GUARDA EM IDADE ESCOLAR



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____ declaro, para fins específicos de atendimento ao disposto na Instrução Normativa nº 90, de 28 de setembro de 2021, que tenho filho(s) ou menor(es) sob guarda em idade escolar ou inferior que necessita(m) da minha assistência, portanto, necessito ser submetido a trabalho remoto com data de início _____, e enquanto vigorar a norma local, conforme o ato normativo _____, que suspendeu as atividades escolares ou em creche, por motivos de força maior relacionadas ao Coronavírus. Declaro, ainda, pelas mesmas razões, que não exercerei nenhuma outra atividade remunerada em caráter presencial durante esse período e que não possuo cônjuge, companheiro ou outro familiar adulto que comigo resida apto a prestar assistência a(s) meu(s) filho(s) em idade escolar. Declaro, por fim, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais, cíveis e administrativas previstas em Lei.

_____, ____ de _____ de _____.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHOS SUPERIORES**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 002/2021 DOS CONSELHOS SUPERIORES)

Local e data

Assinatura/padrasto/madrasta ou responsável pela guarda

Informações adicionais:

Dados cônjuge

Nome Completo: _____

Servidor Público ou Empregado Público Federal: () Sim () Não

Dados dos filhos (deve ser preenchido para cada filho):

Dados do menor sob guarda (deve ser preenchido para cada menor):

Nome Completo:

Idade:

Escola: () Pública () Privada

UF da Escola:

Cidade da Escola:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHOS SUPERIORES**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 002/2021 DOS CONSELHOS SUPERIORES)

ANEXO III - AUTODECLARAÇÃO PARA RETORNO AO TRABALHO



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____, declaro, para fins específicos de atendimento ao disposto na Instrução Normativa nº 90, de 28 de setembro de 2021, que completei o ciclo vacinal de imunização contra a Covid-19, já transcorridos mais de trinta dias desta completa imunização. Declaro ainda que me enquadro nas hipóteses previstas no inciso I, art. 4º, da referida Instrução Normativa mas minha(s) comorbidade(s) apresenta(m)-se controlada(s) e estável(is), podendo retornar ao trabalho presencial. Declaro, por fim, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais, cíveis e administrativas previstas em Lei.

_____, ____ de _____ de _____.

Local e data

Assinatura